

**Ementa: Concessão de diária no âmbito do serviço público federal.**

Processo nº 04500.001569/2006-14

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Assunto: Esclarecimento quanto a concessão de diárias

**D E S P A C H O**

Por intermédio do Processo acima epigrafado, o Ministério do Desenvolvimento Agrário solicita orientação se a meia diária é devida no início do retorno à sede ou no dia da chegada do servidor a sede do órgão.

2. A concessão de diárias no âmbito do serviço público federal está disciplinada nos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, com a finalidade de cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana dos servidores que, a serviço, se afastam da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

3. O Decreto nº 5.992, de 19/12/2006, que regulamentou a concessão de diárias no território nacional e para o exterior no âmbito do serviço público federal, prevê que as diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devidas pela metade nas viagens nacionais quando:

*“Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.*

*§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:*

*I - nos deslocamentos dentro do território nacional:*

*a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;*

*b) no dia do retorno à sede de serviço;*

*c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;*

*d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou*

*e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;”*

4. Destaca-se que o pagamento de diárias está condicionado ao desempenho de atividades inerentes ou decorrentes do exercício da função pública, levando-se em conta o dia da partida e da chegada do servidor e considerando-se sempre o pernoite para efeito de pagamento de diária com valor integral.

5. Tendo em vista alguns questionamentos sobre o assunto em tela, esta Secretaria de Recursos Humanos solicitou posicionamento da Consultoria Jurídica deste Ministério, entretanto a mesma considerou a consulta prejudicada, em vista do advento do Decreto nº 5.992/2006.

6. Verificamos que a nova legislação que rege a matéria unificou alguns procedimentos para a concessão de diárias nacionais e internacionais e revogou vários diplomas legais que tratavam da matéria de forma esparsa, entretanto não houve alteração substancial nos procedimentos de concessão de diárias.

7. Assim, retornando o questionamento desse órgão, em 2004, o Boletim Contato MP nº 32, cópia anexa, já havia se manifestado ao responder a um questionamento, informando que “o cálculo para pagamento das diárias dos servidores devem incluir o dia de encerramento de sua viagem, que é o dia em que ocorreu a chegada na sede e não o dia em que a viagem de retorno teve início, devendo ser observadas as disposições de pagamento da meia diária”, sendo tal entendimento corroborado por esta Coordenação-Geral.

8. Deste modo, na situação apresentada nos autos, o servidor terá direito as seguintes diárias:

- Ø 1 (uma) diária no dia 15/5/06, por ter existido pernoite fora da sede (art. 2º);
- Ø 1 (uma) diária no dia 16/5/06, por ter existido pernoite fora da sede (art. 2º);
- Ø ½ (meia) diária no dia 17/5/06, por ser o dia de retorno à sede (c, I, §1º, art. 2º).

Sendo devido no total 2,5 diárias.

9. Pelo exposto, a concessão de meia diária, prevista na alínea c do inciso I do §1º do art. 2º do Decreto nº 5.992/2006, será devida no dia de chegada do servidor à sede do órgão quando em viagem a serviço.

10. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA**

Administrador

**RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA**

Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Auditor-Chefe do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH, esclarecendo que a meia diária será devida no dia da chegada do servidor a sede do órgão e não no início do retorno.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007.

**VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO**

Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas/SRH/MP